

LEI MUNICIPAL Nº. 1298, DE 06 DE JANEIRO DE 2011

"Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Educação e Saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas, e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, nas funções de Médico, Professor Séries Iniciais, Servente e Enfermeiro, com vistas a viabilizar serviços gerais na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo e Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, na quantidade e função a seguir especificadas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal
Médico	01	Correspondente ao Padrão "17" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Professor Séries Iniciais	08	De acordo com o Art. 33, e Parágrafos da Lei Municipal n.º 1079, de 02 de Outubro de 2007, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal
Servente	04	Correspondente ao Padrão "2" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Enfermeiro	01	Correspondente ao Padrão "11" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração máxima de um ano.

Art. 2º - Os Contratos de Médico, Enfermeiro terão que cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, enquanto que o Servente cumprirá carga horária semanais de 42 (quarenta e duas) horas e o Professor a carga horária semanal é de 20 (vinte) horas.

Art. 3º - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas nas seguintes dotações Orçamentárias:

07.04 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.301.0107.2.160 – ESF Estratégia de Saúde da Família

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

05.02 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

12.361.0047.2.1019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 06 de Janeiro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.